

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública

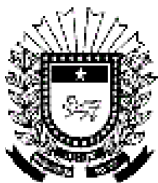
formulados por JENNER JARA MACIEL, em face de Município de Campo Grande, e assim o faço com resolução do mérito, para:

a) rejeitar a prejudicial de prescrição;

b) reconhecer e declarar o direito do requerente de obter efeitos retroativos funcionais e financeiros do ato de enquadramento administrativo para a Segunda Classe no âmbito da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, tudo o que foi consubstanciado pelo Decreto "PE" n. 1.122, de 4 de fevereiro de 2021, veiculado no Diário Oficial do Município de Campo Grande-MS n. 6.196, fixando os seus efeitos retroativos administrativos funcionais e financeiros a contar de 31 de janeiro de 2020, conforme Lei Complementar Municipal n. 358/2019;

c) condenar o requerido a realizar as anotações funcionais da praxe administrativa, bem como a quitar com as diferenças salariais decorrentes da atribuição dos efeitos retroativos funcionais e financeiros ao ato de enquadramento administrativo do autor para a Segunda Classe da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, conforme o determinado pelo Decreto "PE" n. 1.122, de 4 de fevereiro de 2021, veiculado no Diário Oficial do Município de Campo Grande-MS n. 6.196, tudo a partir de 31 de janeiro de 2020, sendo que o interstício temporal de pagamento monetário retroativo, do sobredito enquadramento funcional, será findo na data em que efetivamente consolidada pelo requerido os pressupostos salariais da colocação do requerente na Segunda Classe da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS;

d) reconhecer e declarar o direito do autor à promoção horizontal para a Classe "D" do Serviço Público Municipal, no âmbito da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, a contar de 29.11.2020, determinando, ainda, que o réu, imediatamente, proceda na reclassificação do requerente na sobredita



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública

classe funcional;

e) condenar o requerido ao pagamento retroativo dos valores, decorrentes da promoção horizontal para a Classe "D" do Serviço Público Municipal, da Carreira Municipal de Guarda Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, a contar de 29.11.2020 até a data em que o autor for efetivamente promovido e tiver implantado em sua folha salarial o valor devido da promoção horizontal para a Classe "D" do Serviço Público Municipal, da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS;

f) condenar o Requerido à concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço (5% sobre o vencimento do cargo efetivo) em favor do Requerente, em virtude da implementação do segundo quinquênio, a partir de 24/05/2021, nos termos da legislação supra, descontando-se os valores eventualmente já pagos a esse título;

g) Todos os pagamentos das verbas financeiras devidas para a parte autora, ora em discussão, deverão ainda considerar os respectivos reflexos legais sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, bem como outros reflexos regimentais previstos;

h) Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo *IPCA-E* (*cf.* ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (*cf.* art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

Sem custas e honorários advocatícios, *ex vi legis*.

Submeto a presente decisão.

6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 28
de novembro de 2023.